



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 923/97, 19 DE AGOSTO DE 1997.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul -SC.
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispender, mensalmente, em forma de convênio, o valor de até 220 (duzentos e vinte) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, visando a locação de imóvel, para a acomodação do efetivo da Polícia Militar, que presta serviços de policiamento ostensivo, no Município de Timbé do Sul.

1º - O imóvel deverá estar localizado, preferencialmente, na parte central da cidade, em local de fácil e livre acesso e ter no mínimo 80 (oitenta) metros quadrados.

2º - A presente autorização compreenderá o presente exercício de 1997 e os seguintes de 1998, 1999 e 2.000.

3º - O convênio determinará as obrigações do Município e a contra-partida dos serviços a serem prestados pelo efetivo da Polícia Militar no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

1º - A forma de liberação dos recursos, de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá estar em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

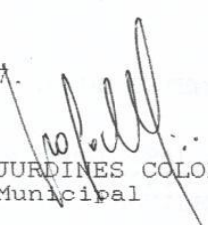
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 19 DE AGOSTO DE 1997.

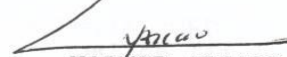


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei no 923/97, 19 de Agosto de 1997.


VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.


VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças